

# CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA

## SEGUNDA SEÇÃO (Os sete sacramentos da Igreja)

### CAPÍTULO TERCEIRO (Os sacramentos do serviço da comunhão)

#### ARTIGO 7: O SACRAMENTO DO MATRIMÓNIO

**1601.** «O pacto matrimonial, pelo qual o homem e a mulher constituem entre si a comunhão íntima de toda a vida, ordenado por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à procriação e educação da prole, entre os batizados foi elevado por Cristo Senhor à dignidade de sacramento» (93).

#### **I. O matrimônio no desígnio de Deus**

**1602.** A Sagrada Escritura começa pela criação do homem e da mulher, à imagem e semelhança de Deus (94), e termina com a visão das «núpcias do Cordeiro» (Ap 19, 9) (95). Do princípio ao fim, a Escritura fala do matrimônio e do seu «mistério», da sua instituição e do sentido que Deus lhe deu, da sua origem e da sua finalidade, das suas diversas realizações ao longo da história da salvação, das suas dificuldades nascidas do pecado e da sua renovação «no Senhor» (1 Cor 7, 39), na Nova Aliança de Cristo e da Igreja (96).

#### O MATRIMÓNIO NA ORDEM DA CRIAÇÃO

**1603.** «A íntima comunidade da vida e do amor conjugal foi fundada pelo Criador e dotada de leis próprias [...]. O próprio Deus é o autor do matrimônio» (97). A vocação para o matrimônio está inscrita na própria natureza do homem e da mulher, tais como saíram das mãos do Criador. O matrimônio não é uma instituição puramente humana, apesar das numerosas variações a que esteve sujeito no decorrer dos séculos, nas diferentes culturas, estruturas sociais e atitudes espirituais. Tais diversidades não devem fazer esquecer os traços comuns e permanentes. Muito embora a dignidade desta instituição nem sempre e nem por toda a parte transpareça com a mesma clareza (98), existe, no entanto, em todas as culturas, um certo sentido da grandeza da união matrimonial. Porque «a saúde da pessoa e da sociedade está estreitamente ligada a uma situação feliz da comunidade conjugal e familiar» (99).

**1604.** Deus, que criou o homem por amor, também o chamou ao amor, vocação fundamental e inata de todo o ser humano. Porque o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus (100) que é amor (1 Jo 4, 8.16). Tendo-os Deus criado homem e mulher, o amor mútuo dos dois torna-se imagem do amor absoluto e indefectível com que Deus ama o homem. É bom, muito bom, aos olhos do Criador (101). E este amor, que Deus abençoa, está destinado a ser fecundo e a realizar-se na obra comum do cuidado da criação: «Deus abençoou-os e disse-lhes: "Sede fecundos e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a"» (Gn 1, 28).

**1605.** Que o homem e a mulher tenham sido criados um para o outro, afirma-o a Sagrada Escritura: «Não é bom que o homem esteja só» (Gn 2, 18). A mulher, «carne da sua carne» (102), isto é, sua igual, a criatura mais parecida com ele, é-lhe dada por Deus como uma, auxiliar» (103), representando assim aquele «Deus que é o nosso auxílio» (104). «Por esse motivo, o homem deixará o pai e a mãe, para se unir à sua mulher: e os dois serão uma só carne» (Gn 2, 24). Que isto significa uma unidade indefectível das duas vidas, o próprio Senhor o mostra, ao lembrar qual foi, «no princípio», o desígnio do Criador (105): «Portanto, já não são dois, mas uma só carne» (Mt 19, 6).

#### O MATRIMÓNIO SOB O REGIME DO PECADO

**1606.** Todo o homem faz a experiência do mal, à sua volta e em si mesmo. Esta experiência faz-se também sentir nas relações entre o homem e a mulher. Desde sempre, a união de ambos foi ameaçada pela discórdia, o espírito de domínio, a infidelidade, o ciúme e conflitos capazes de ir até ao ódio e à ruptura. Esta desordem pode manifestar-se de um modo mais ou menos agudo e ser mais ou menos ultrapassada, conforme as culturas, as épocas, os indivíduos. Mas parece, sem dúvida, ter um carácter universal.

**1607.** Segundo a fé, esta desordem, que dolorosamente comprovamos, não procede da *natureza* do homem e da mulher, nem da natureza das suas relações, mas do *pecado*. Ruptura com Deus, o primeiro pecado teve como primeira consequência à ruptura da comunhão original do homem e da mulher. As suas relações são distorcidas por acusações recíprocas (106); a atração mútua, dom próprio do Criador (107), converte-se em relação de domínio e de cupidez (108): a esplêndida vocação do homem e da mulher para serem fecundos, multiplicarem-se e submeterem a terra (109) fica sujeita às dores do parto e do ganha-pão (110).

**1608.** No entanto, a ordem da criação subsiste, apesar de gravemente perturbada. Para curar as feridas do pecado, o homem e a mulher precisam da ajuda da graça que Deus, na sua misericórdia infinita, nunca lhes recusou (111). Sem esta ajuda, o homem e a mulher não podem chegar a realizar a união das suas vidas para a qual Deus os criou «no princípio».

#### O MATRIMÓNIO SOB A PEDAGOGIA DA LEI

**1609.** Na sua misericórdia, Deus não abandonou o homem pecador. As penas que se seguiram ao pecado, «as dores do parto» (112), o trabalho «com o suor do rosto» (*Gn* 3, 19), constituem também remédios que reduzem os malefícios do pecado. Depois da queda, o matrimônio ajuda a superar o auto-isolamento, o egoísmo, a busca do próprio prazer, e a abrir-se ao outro, à mútua ajuda, ao dom de si.

**1610.** A consciência moral relativamente à unidade e indissolubilidade do matrimônio desenvolveu-se sob a pedagogia da antiga Lei. A poligamia dos patriarcas e dos reis ainda não é explicitamente rejeitada. No entanto, a Lei dada a Moisés visa proteger a mulher contra um domínio arbitrário por parte do homem, ainda que a mesma Lei comporte também, segundo a palavra do Senhor, vestígios da «dureza do coração» do homem, em razão da qual Moisés permitiu o repúdio da mulher (113).

**1611.** Ao verem a Aliança de Deus com Israel sob a imagem dum amor conjugal, exclusivo e fiel (114), os profetas prepararam a consciência do povo eleito para uma inteligência aprofundada da unicidade e indissolubilidade do matrimônio (115). Os livros de Rute e de Tobias dão testemunhos comoventes do elevado sentido do matrimônio, da fidelidade e da ternura dos esposos. E a Tradição viu sempre no Cântico dos Cânticos uma expressão única do amor humano, enquanto reflexo do amor de Deus, amor «forte como a morte», que «nem as águas caudalosas conseguem apagar» (*Ct* 8, 6-7).

#### O MATRIMÓNIO NO SENHOR

**1612.** A aliança nupcial entre Deus e o seu povo Israel tinha preparado a Aliança nova e eterna, pela qual o Filho de Deus, encarnando e dando a sua vida, uniu a Si, de certo modo, toda a humanidade por Ele salva (116), preparando assim as «núpcias do Cordeiro» (117).

**1613.** No umbral da sua vida pública, Jesus realiza o seu primeiro sinal –a pedido da sua Mãe – por ocasião duma festa de casamento (118). A Igreja atribui uma grande importância à presença de Jesus nas bodas de Caná. Ela vê nesse fato a confirmação da bondade do matrimônio e o anúncio de que, doravante, o matrimônio seria um sinal eficaz da presença de Cristo.

**1614.** Na sua pregação, Jesus ensinou sem equívocos o sentido original da união do homem e da mulher, tal como o Criador a quis no princípio: a permissão de repudiar a sua mulher, dada por Moisés, era uma concessão à dureza do coração (119): a união matrimonial do homem e da mulher é indissolúvel: foi o próprio Deus que a estabeleceu: «Não separe, pois, o homem o que Deus uniu» (*Mt* 19, 6).

**1615.** Esta insistência inequívoca na indissolubilidade do vínculo matrimonial pôde criar perplexidade e aparecer como uma exigência impraticável (120). No entanto, Jesus não impôs aos esposos um fardo impossível de levar e pesado demais (121), mais pesado que a Lei de Moisés. Tendo vindo restabelecer a ordem original da criação, perturbada pelo pecado, Ele próprio dá a força e a graça de viver o matrimônio na dimensão nova do Reino de Deus. É seguindo a Cristo, na renúncia a si próprios e tornando a sua cruz (122), que os esposos poderão «compreender» (123) o sentido original do matrimônio e vivê-lo com a ajuda de Cristo. Esta graça do Matrimônio cristão é fruto da cruz de Cristo, fonte de toda a vida cristã.

**1616.** É o que o Apóstolo Paulo nos dá a entender, quando diz: «Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja e Se entregou por ela, a fim de santificá-la» (*Ef* 5, 25-26): e acrescenta imediatamente: «“ Por isso o homem deixará o pai e a mãe para se unir à sua mulher e serão os dois uma só carne”. É grande este mistério, digo-o em relação a Cristo e à Igreja» (*Ef* 5, 31-32).

**1617.** Toda a vida cristã tem a marca do amor sponsal entre Cristo e a Igreja. Já o Batismo, entrada no povo de Deus, é um mistério nupcial: é, por assim dizer, o banho de núpcias (124) que precede o banquete das bodas, a Eucaristia. O Matrimônio cristão, por sua vez, torna-se sinal eficaz, sacramento da aliança de Cristo com a Igreja. E uma vez que significa e comunica a graça desta aliança, o Matrimônio entre batizados é um verdadeiro sacramento da Nova Aliança (125).

#### A VIRGINDADE POR AMOR DO REINO

**1618.** Cristo é o centro de toda a vida cristã. A união com Ele prevalece sobre todas as outras, quer se trate de laços familiares, quer sociais (126). Desde o princípio da Igreja, houve homens e mulheres que renunciaram ao grande bem do matrimônio, para seguirem o Cordeiro aonde quer que Ele vá (127), para cuidarem das coisas do Senhor, para procurarem agradar-Lhe para saírem ao encontro do Esposo que vem (128). O próprio Cristo convidou alguns a seguirem-n'O neste modo de vida, de que Ele é o modelo:

«Há eunucos que nasceram assim do seio materno; há os que foram feitos eunucos pelos homens; e há os que a si mesmos se fizeram eunucos por amor do Reino dos céus. Quem puder entender, entenda!» (*Mt* 19, 12).

**1619.** A virgindade por amor do Reino dos céus é um desenvolvimento da graça batismal, um sinal poderoso da preeminência da união com Cristo e da espera fervorosa do seu regresso, um sinal que lembra também que o matrimônio é uma realidade do tempo presente, que é passageiro (130).

**1620.** Quer, o sacramento do Matrimônio, quer a virgindade por amor do Reino de Deus, vêm do próprio Senhor. É Ele que lhes dá sentido e concede a graça indispensável para serem vividos em conformidade com a sua vontade (131). A estima pela virgindade por amor do Reino (132) e o sentido cristão do matrimônio são inseparáveis e favorecem-se mutuamente:

«Denegrir o Matrimônio é, ao mesmo tempo, diminuir a glória da virgindade: enaltece-lo é realçar a admiração devida à virgindade [...] Porque, no fim de contas, o que só em comparação

com um mal parece bom, não pode ser um verdadeiro bem: mas o que ainda é melhor do que bens incontestados, esse é que é o bem por excelência» (133)

## II. A celebração do Matrimônio

**1621.** No rito latino, a celebração do Matrimônio entre dois fiéis católicos tem lugar normalmente no decorrer da santa Missa, em virtude da ligação de todos os sacramentos com o mistério pascal de Cristo (134). Na Eucaristia realiza-se o memorial da Nova Aliança, pela qual Cristo se uniu para sempre à Igreja, sua esposa bem-amada, por quem se entregou (135). Por isso, é conveniente que os esposos selem o seu consentimento à doação recíproca pela oferta das próprias vidas, unindo-a a oblação de Cristo pela sua Igreja, tornada presente no sacrifício eucarístico, e recebendo a Eucaristia, para que, comungando o mesmo corpo e o mesmo sangue de Cristo, «formem um só corpo» em Cristo (136).

**1622.** «Enquanto *ação sacramental de santificação*, a celebração litúrgica do Matrimônio [...] deve ser por si mesma válida, digna e frutuosa» (137). Por isso, é conveniente que os futuros esposos se preparem para a celebração do seu Matrimônio, recebendo o sacramento da Penitência.

**1623.** Segundo a tradição latina, são os esposos quem, como ministros da graça de Cristo, mutuamente se conferem o sacramento do Matrimônio, ao exprimirem, perante a Igreja, o seu consentimento. Nas tradições das Igrejas orientais, os sacerdotes que oficiam – Bispos ou presbíteros – são testemunhas do mútuo consentimento manifestado pelos esposos (138), mas a sua bênção também é necessária para a validade do sacramento (139).

**1624.** As diversas liturgias são ricas em orações de bênção e de epiclese, pedindo a Deus a sua graça e invocando a sua bênção sobre o novo casal, especialmente sobre a esposa. Na epiclese deste sacramento, os esposos recebem o Espírito Santo como comunhão do amor de Cristo e da Igreja (140). É Ele o selo da aliança de ambos, a nascente sempre oferecida do seu amor, a força pela qual se renovará a sua fidelidade.

## III. O consentimento matrimonial

**1625.** Os protagonistas da aliança matrimonial são um homem e uma mulher batizados, livres para contrair Matrimônio e que livremente exprimem o seu consentimento. «Ser livre» quer dizer:

- não ser constrangido;
- não estar impedido por nenhuma lei natural nem eclesiástica.

**1626.** A Igreja considera a permuta dos consentimentos entre os esposos como o elemento indispensável «que constitui o Matrimônios (141). Se faltar o consentimento, não há Matrimônio.

**1627.** O consentimento consiste num «ato humano pelo qual os esposos se dão e se recebem mutuamente» (142): «Eu recebo-te por minha esposa. Eu recebo-te por meu esposo» (143). Este consentimento, que une os esposos entre si, tem a sua consumação no fato de os dois «se tornarem uma só carne» (144).

**1628.** O consentimento deve ser um ato da vontade de cada um dos contraentes, livre de violência ou de grave temor externo (145). Nenhum poder humano pode substituir-se a este consentimento (146). Faltando esta liberdade, o matrimônio é inválido.

**1629.** Por este motivo (ou por outras razões, que tornem nulo ou não realizado o casamento) (147), a Igreja pode, depois de examinada a situação pelo tribunal eclesiástico competente, declarar «a nulidade do Matrimônio», ou seja, que o Matrimônio nunca existiu. Em tal caso, os contraentes ficam livres para se casarem, salvaguardadas as obrigações naturais resultantes da união anterior (148).

**1630.** O sacerdote (ou o diácono), que assiste à celebração do Matrimônio, recebe o consentimento dos esposos em nome da Igreja e dá a bênção da Igreja. A presença do ministro da Igreja (bem como das testemunhas) exprime visivelmente que o Matrimônio é uma realidade eclesial.

**1631.** É por esse motivo que, normalmente, a Igreja exige para os seus fiéis a *forma eclesiástica* da celebração do Matrimônio (149). Muitas razões concorrem para explicar esta determinação:

- o Matrimônio sacramental é um ato *litúrgico*. Portanto, é conveniente que seja celebrado na liturgia pública da Igreja;
- o Matrimônio introduz num *ordo* eclesial, cria direitos e deveres na Igreja, entre os esposos e para com os filhos;
- uma vez que o Matrimônio é um estado de vida na Igreja, é necessário que haja a certeza a respeito dele (daí a obrigação de haver testemunhas);
- o caráter público do consentimento protege o «sim» uma vez dado e ajuda a permanecer-lhe fiel.

**1632.** Para que o «sim» dos esposos seja um ato livre e responsável, e para que a aliança matrimonial tenha bases humanas e cristãs sólidas e duradouras, é de primordial importância a *preparação para o matrimônio*:

O exemplo e o ensino dados pelos pais e pelas famílias continuam a ser o caminho privilegiado desta preparação. O papel dos pastores e da comunidade cristã, como «família de Deus», é indispensável para a transmissão dos valores humanos e cristãos do Matrimônio e da família (150), e isto tanto mais quanto é certo que, nos nossos dias, muitos jovens conhecem a experiência de lares desfeitos, que já não garantem suficientemente aquela iniciação:

«Os jovens devem ser conveniente e oportunamente instruídos, sobretudo no seio da própria família, acerca da dignidade, missão e exercício do amor conjugal. Deste modo, educados na estima pela castidade, poderão passar, chegada à idade conveniente, de um noivado honesto para o matrimônio» (151).

## CASAMENTOS MISTOS E DISPARIDADE DE CULTOS

**1633.** Em muitos países, a situação do *matrimônio misto* (entre um católico e um batizado não católico) apresenta-se de modo bastante frequente. Tal situação pede uma atenção particular dos cônjuges e dos pastores. O caso dos casamentos com *disparidade de culto* (entre um católico e um não batizado) exige uma atenção ainda maior.

**1634.** A diferença de confissão religiosa entre os cônjuges não constitui um obstáculo insuperável para o Matrimônio, quando eles conseguem pôr em comum o que cada um recebeu na sua comunidade e aprender um do outro o modo como cada um vive a sua fidelidade a Cristo. Mas as dificuldades dos matrimônios mistos nem por isso devem ser subestimadas. São devidas ao fato de a separação dos cristãos ainda não ter sido superada. Os esposos arriscam-se a vir a ressentir-se do drama da desunião dos cristãos no seio do próprio lar. A disparidade de culto pode agravar ainda mais estas dificuldades. As divergências em relação à fé, o próprio

conceito do Matrimônio e ainda as diferentes mentalidades religiosas podem constituir uma fonte de tensões no Matrimônio, principalmente por causa da educação dos filhos. Pode então surgir uma tentação: a indiferença religiosa.

**1635.** Segundo o direito em vigor na Igreja latina, um Matrimônio misto precisa da *permissão expressa* da autoridade eclesiástica (152) para a respectiva liceidade. Em caso de disparidade de culto, é requerida uma *dispensa expressa* do impedimento para a validade do Matrimônio (153). Tanto a permissão como a dispensa supõem que as duas partes conhecem e não rejeitam os fins e propriedades essenciais do Matrimônio: e também que a parte católica confirma os seus compromissos, dados também a conhecer expressamente à parte não católica, de conservar a sua fé e de assegurar o Batismo e a educação dos filhos na Igreja Católica (154).

**1636.** Em muitas regiões, graças ao diálogo ecumênico, as respectivas comunidades cristãs puderam organizar uma *pastoral comum para os casamentos mistos*. O seu papel consiste em ajudar os casais a viver a sua situação particular à luz da fé. Ela deve também ajudá-los a superar as tensões entre as obrigações dos cônjuges um para com o outro e para com as respectivas comunidades eclesiais. Deve estimular o desenvolvimento do que lhes é comum na fé e o respeito pelo que os divide.

**1637.** Nos casamentos com disparidade de culto, o cônjuge católico tem uma tarefa particular a cumprir, «porque o marido não crente é santificado pela sua mulher e a mulher não crente é santificada pelo marido crente» (1 Cor 7, 14). Será uma grande alegria para o cônjuge cristão e para a Igreja, se esta «santificação» levar à conversão livre do outro à fé cristã (155). O amor conjugal sincero, a prática humilde e paciente das virtudes familiares e a oração perseverante, podem preparar o cônjuge não crente para receber a graça da conversão.

#### **IV. Os efeitos do sacramento do Matrimônio**

**1638.** « Do Matrimônio válido origina-se entre os cônjuges um *vínculo* de sua natureza perpétuo e exclusivo: no matrimônio cristão, além disso, são os cônjuges robustecidos e como que consagrados por um *sacramento peculiar* para os deveres e dignidade do seu estado» (156).

#### **O VÍNCULO MATRIMONIAL**

**1639.** O consentimento, pelo qual os esposos mutuamente se dão e se recebem, é selado pelo próprio Deus (157). Da sua aliança «nasce uma instituição, também à face da sociedade, tornada firme e estável pela lei divina» (158). A aliança dos esposos é integrada na aliança de Deus com os homens: «O autêntico amor conjugal é assumido no amor divino» (159).

**1640.** O *vínculo matrimonial* é, portanto, estabelecido pelo próprio Deus, de maneira que o matrimônio ratificado e consumado entre batizados não pode jamais ser dissolvido. Este vínculo, resultante do ato humano livre dos esposos e da consumação do matrimônio, é, a partir de então, uma realidade irrevogável e dá origem a uma aliança garantida pela fidelidade de Deus. A Igreja não tem poder para se pronunciar contra esta disposição da sabedoria divina (160).

#### **A GRAÇA DO SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO**

**1641.** Os esposos cristãos, «no seu estado de vida e na sua ordem, têm, no povo de Deus, os seus dons próprios» (161). Esta graça própria do sacramento do Matrimônio destina-se a aperfeiçoar o amor dos cônjuges e a fortalecer a sua unidade indissolúvel. Por meio desta graça, «eles auxiliam-se mutuamente para chegarem à santidade pela vida conjugal e pela procriação e educação dos filhos» (162).

**1632.** *Cristo é a fonte desta graça.* «Assim como outrora Deus veio ao encontro do seu povo com unia aliança de amor e fidelidade, assim agora o Salvador dos homens e Esposo da Igreja vem ao encontro dos esposos cristãos com o sacramento do Matrimônio» (163). Fica com eles, dá-lhes a coragem de O seguirem tomando sobre si a sua cruz, de se levantarem depois das quedas, de se perdoarem mutuamente, de levarem o fardo um do outro (164), de serem «submissos um ao outro no temor de Cristo» (Ef 5, 21) e de se amarem com um amor sobrenatural, delicado e fecundo. Nas alegrias do seu amor e da sua vida familiar, Ele dá-lhes, já neste mundo, um antegosto do festim das núpcias do Cordeiro:

«Onde irei buscar forças para descrever, de modo satisfatório, a felicidade do Matrimônio que a Igreja une, que a oblação eucarística confirma e a bênção sela? Os anjos proclamam-no, o Pai celeste ratifica-o [...] Que jugo o de dois cristãos, unidos por uma só esperança, um único desejo, uma única disciplina, um mesmo serviço! Ambos filhos do mesmo Pai, servos do mesmo Senhor; nada os separa, nem no espírito nem na carne; pelo contrário, eles são verdadeiramente dois numa só carne. Ora, onde a carne á só uma, também um só é o espírito» (165).

## V. Os bens e as exigências do amor conjugal

**1643.** «O amor conjugal comporta um todo em que entram todas as componentes da pessoa – apelo do corpo e do instinto, força do sentimento e da afetividade, aspiração do espírito e da vontade –; visa uma unidade profundamente pessoal – aquela que, para além da união numa só carne, conduz à formação dum só coração e duma só alma –; exige a *indissolubilidade* e a *fidelidade* na doação recíproca definitiva; e abre-se à *fecundidade*. Trata-se, é claro, das características normais de todo o amor conjugal natural, mas com um significado novo que não só as purifica e consolida, mas as eleva ao ponto de fazer delas a expressão de valores especificamente cristãos» (166).

### A UNIDADE E A INDISSOLUBILIDADE DO MATRIMÓNIO

**1644.** Pela sua própria natureza, o amor dos esposos exige a unidade e a indissolubilidade da sua comunidade de pessoas, a qual engloba toda a sua vida: «assim, já não são dois, mas uma só carne» (Mt 19, 6) (167). «Eles são chamados a crescer sem cessar na sua comunhão, através da fidelidade quotidiana à promessa da mútua doação total que o Matrimônio implica» (168). Esta comunhão humana é confirmada, purificada e aperfeiçoada pela comunhão em Jesus Cristo, conferida pelo sacramento do Matrimônio; e aprofunda-se pela vida da fé comum e pela Eucaristia recebida em comum.

**1645.** «A igual dignidade pessoal, que se deve reconhecer à mulher e ao homem no amor pleno que têm um pelo outro, manifesta claramente a unidade do Matrimônio, confirmada pelo Senhor» (169). A *poligamia* é contrária a esta igual dignidade e ao amor conjugal, que é único e exclusivo (170).

### A FIDELIDADE DO AMOR CONJUGAL

**1646.** Pela sua própria natureza, o amor conjugal exige dos esposos uma fidelidade inviolável. Esta é uma consequência da doação de si mesmos que os esposos fazem um ao outro. O amor quer ser definitivo. Não pode ser «até nova ordem». «Esta união íntima, enquanto doação recíproca de duas pessoas, tal como o bem dos filhos, exigem a inteira fidelidade dos cônjuges e reclamam a sua união indissolúvel» (171).

**1647.** O motivo mais profundo encontra-se na fidelidade de Deus à sua aliança, de Cristo à sua Igreja. Pelo sacramento do Matrimônio, os esposos ficam habilitados a representar esta

fidelidade e a dar testemunho dela. Pelo sacramento, a indissolubilidade do Matrimônio adquire um sentido novo e mais profundo.

**1648.** Pode parecer difícil, e até impossível, ligar-se por toda a vida a um ser humano. Por isso mesmo, é da maior importância anunciar a boa-nova de que Deus nos ama com um amor definitivo e irrevogável, de que os esposos participam neste amor que os conduz e sustém e de que, pela sua fidelidade, podem ser testemunhas do amor fiel de Deus. Os esposos que, com a graça de Deus, dão este testemunho, muitas vezes em condições bem difíceis, merecem a gratidão e o amparo da comunidade eclesial (172).

**1649.** No entanto, há situações em que a coabitação matrimonial se torna praticamente impossível pelas mais diversas razões. Em tais casos, a Igreja admite a *separação* física dos esposos e o fim da coabitação. Mas os esposos não deixam de ser marido e mulher perante Deus: não são livres de contrair nova união. Nesta situação difícil, a melhor solução seria, se possível, a reconciliação. A comunidade cristã é chamada a ajudar estas pessoas a viverem cristãmente a sua situação, na fidelidade ao vínculo do seu Matrimônio, que continua indissolúvel (173).

**1650.** Hoje em dia e em muitos países, são numerosos os católicos que recorrem ao *divórcio*, em conformidade com as leis civis, e que contraem civilmente uma nova união. A Igreja mantém, por fidelidade à palavra de Jesus Cristo («quem repudia a sua mulher e casa com outra comete adultério em relação à primeira; e se uma mulher repudia o seu marido e casa com outro, comete adultério»: *Mc* 10, 11-12), que não pode reconhecer como válida uma nova união, se o primeiro Matrimônio foi válido. Se os divorciados se casam civilmente, ficam numa situação objetivamente contrária à lei de Deus. Por isso, não podem aproximar-se da comunhão eucarística, enquanto persistir tal situação. Pelo mesmo motivo, ficam impedidos de exercer certas responsabilidades eclesiais. A reconciliação, por meio do sacramento da Penitência, só pode ser dada àqueles que se arrependem de ter violado o sinal da Aliança e da fidelidade a Cristo e se comprometem a viver em continência completa.

**1651.** Com respeito a cristãos que vivem nesta situação e que muitas vezes conservam a fé e desejam educar cristãmente os seus filhos, os sacerdotes e toda a comunidade devem dar provas duma solicitude atenta, para que eles não se sintam separados da Igreja, em cuja vida podem e devem participar como batizados que são:

«Serão convidados a ouvir a Palavra de Deus, a assistir ao sacrifício da Missa, a perseverar na oração, a prestar o seu contributo às obras de caridade e às iniciativas da comunidade em prol da justiça, a educar os seus filhos na fé cristã, a cultivar o espírito de penitência e a cumprir os atos respectivos, a fim de implorarem, dia após dia, a graça de Deus» (174).

## A ABERTURA À FECUNDIDADE

**1652.** «Pela sua própria natureza, a instituição matrimonial e o amor conjugal estão ordenados à procriação e à educação dos filhos, que constituem o ponto alto da sua missão e a sua coroa»

«Os filhos são, sem dúvida, o mais excelente dom do Matrimônio e contribuem muitíssimo para o bem dos próprios pais. O mesmo Deus que disse: "não é bom que o homem esteja só" (*Gn* 2, 18) e que "desde o princípio fez o homem varão e mulher" (*Mt* 19, 4), querendo comunicar-lhe uma participação especial na sua obra criadora, abençoou o homem e a mulher dizendo: "Sede fecundos e multiplicai-vos" (*Gn* 1, 28). Por isso, o culto autêntico do amor conjugal e toda a vida familiar que dele nasce, sem pôr de lado os outros fins do Matrimônio, tendem a que os esposos, com fortaleza de ânimo, estejam dispostos a colaborar com o amor do Criador e do Salvador, que, por meio deles, aumenta continuamente e enriquece a sua família» (176).

**1653** A fecundidade do amor conjugal estende-se aos frutos da vida moral, espiritual e sobrenatural que os pais transmitem aos filhos pela educação. Os pais são os principais e primeiros educadores dos seus filhos (177). Neste sentido, a missão fundamental do Matrimônio e da família é estar ao serviço da vida (178).

**1654.** Os esposos a quem Deus não concedeu a graça de ter filhos podem, no entanto, ter uma vida conjugal cheia de sentido, humana e cristãmente falando. O seu Matrimônio irradiar uma fecundidade de caridade, de acolhimento e de sacrifício.

## **VI. A Igreja doméstica**

**1655.** Cristo quis nascer e crescer no seio da Sagrada Família de José e de Maria. A Igreja outra coisa não é senão a «família de Deus». Desde as suas origens, o núcleo aglutinante da Igreja era, muitas vezes, constituído por aqueles que, «com toda a sua casa», se tinham tornado crentes» (179). Quando se convertiam, desejavam que também «toda a sua casa» fosse salva (180). Estas famílias, que passaram a ser crentes, eram pequenas ilhas de vida cristã no meio dum mundo descrente.

**1656.** Nos nossos dias, num mundo muitas vezes estranho e até hostil à fé, as famílias crentes são de primordial importância, como focos de fé viva e irradiante. É por isso que o II Concílio do Vaticano chama à família, segundo uma antiga expressão, «*Ecclesia domestica* – Igreja doméstica» (181). É no seio da família que os pais são, «pela palavra e pelo exemplo [...], os primeiros arautos da fé para os seus filhos, ao serviço da vocação própria de cada um e muito especialmente da vocação consagrada» (182).

**1657.** É aqui que se exerce, de modo privilegiado, *o sacerdócio batismal* do pai de família, da mãe, dos filhos, de todos os membros da família, «na recepção dos sacramentos, na oração e ação de graças, no testemunho da santidade de vida, na abnegação e na caridade efetiva» (183). O lar é, assim, a primeira escola de vida cristã e «uma escola de enriquecimento humano» (184). É aqui que se aprende a tenacidade e a alegria no trabalho, o amor fraterno, o perdão generoso e sempre renovado, e, sobretudo, o culto divino, pela oração e pelo oferecimento da própria vida.

**1658.** Não podem esquecer-se, também, certas pessoas que estão, em virtude das condições concretas em que têm de viver, muitas vezes sem assim o terem querido, particularmente próximas do coração de Cristo, e que merecem, portanto, a estima e a solicitude atenta da Igreja, particularmente dos pastores: o grande número de *pessoas celibatárias*. Muitas delas ficam *sem família humana*, frequentemente devido a condições de pobreza. Algumas vivem a sua situação no espírito das bem-aventuranças, servindo a Deus e ao próximo de modo exemplar. Mas a todas é necessário abrir as portas dos lares, «igrejas domésticas», e da grande família que é a Igreja. «Ninguém se sinta privado de família neste mundo: a Igreja é casa e família para todos, especialmente para quantos estão "cansados e oprimidos" (*Mt 11, 28*)» (185).

### **Resumindo:**

**1659.** São Paulo diz: «*Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja [...] É grande este mistério, que eu refiro a Cristo e à Igreja*» (*Ef 5, 25.32*).

**1660.** *A aliança matrimonial, pela qual um homem e uma mulher constituem entre si uma comunidade íntima de vida e de amor; foi fundada e dotada das suas leis próprias pelo Criador: Pela sua natureza, ordena-se ao bem dos cônjuges, bem como à procriação e educação dos filhos. Entre os batizados, foi elevada por Cristo Senhor à dignidade de sacramento* (186).

**1661.** *O sacramento do Matrimônio significa a união de Cristo com a Igreja. Confere aos esposos a graça de se amarem com o amor com que Cristo amou a sua Igreja; a graça do sacramento aperfeiçoa assim o amor humano dos esposos, dá firmeza à sua unidade indissolúvel e santifica-os no caminho da vida eterna (187).*

**1662.** *O Matrimônio assenta no consentimento dos contraentes, quer dizer; na vontade de se darem mútua e definitivamente, com o fim de viverem uma aliança de amor fiel e fecundo.*

**1663.** *Uma vez que o Matrimônio estabelece os cônjuges num estado público de vida na Igreja, é conveniente que a sua celebração seja pública, integrada numa celebração litúrgica, perante o sacerdote (ou testemunha qualificada da Igreja), as testemunhas e a assembleia dos fiéis.*

**1664.** *A unidade, a indissolubilidade e a abertura à fecundidade são essenciais ao Matrimônio. A poligamia é incompatível com a unidade do Matrimônio; o divórcio separa o que Deus uniu; a recusa da fecundidade desvia a vida conjugal do seu «dom mais excelente», o filho (188).*

**1665.** *O novo casamento dos divorciados, em vida do cônjuge legítimo, é contrário ao desígnio e à Lei de Deus ensinados por Cristo. Eles não ficam separados da Igreja, mas não têm acesso à comunhão eucarística. Viverão a sua vida cristã sobretudo educando os filhos na fé.*

**1666.** *O lar cristão é o lugar onde os filhos recebem o primeiro anúncio da fé. É por isso que a casa de família se chama, com razão, «Igreja doméstica», comunidade de graça e de oração, escola de virtudes humanas e de caridade cristã.*

---

1. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 14.

2. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 11: AAS 57 [1965] 15.

3. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1068.

4. Cf. *Heb* 5, 6; 7, 11: *Sl* 110, 4.

5. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 14.

6. Cf. *Is* 61, 6.

7. Cf. *Nm* 1, 48-53.

8. Cf. *Js* 13, 33.

9. Cf. *Ex* 29, 1-30; *Lv* 8.

10. Cf. *Heb* 5, 1.

11. Cf. *Ml* 2, 7-9.

12. Cf. *Heb* 5, 3; 7, 27; 10, 1-4.

13. Cr. *Nm* 11, 24-25.

14. *Pontificale Romanum. De Ordinatione Episcopi, presbyterorum et diaconorum.* De Ordinatione Episcopi. Prex ordinationis, 47, editio typica altera (Typis Polyglottis Vaticanis 1990) p.24 [*Ordenação do Bispo, dos presbíteros e dos diáconos.* Oração de ordenação do Bispo, 47 (Coimbra, Gráfica de Coimbra – Conferência Episcopal Portuguesa. 1992) 40].

15. *Pontificale Romanum. De Ordinatione Episcopi, presbyterorum et diaconorum.* De Ordinatione presbyterorum. Prex ordinationis, 159, editio typica altera (Typis Polyglottis Vaticanis 1990) p. 91-92 [*Ordenação do Bispo, dos presbíteros e dos diáconos.* Oração de ordenação dos presbíteros, 159 (Coimbra, Gráfica de Coimbra Conferência Episcopal Portuguesa, 1992) p. 104].

16. *Pontificale Romanum. De Ordinatione Episcopi, presbyterorum et diaconorum.* De Ordinatione diaconorum. Prex ordinationis, 207, editio typica altera (Typis Polyglottis Vaticanis 1990) p. 121 [*Ordenação do Bispo, dos presbíteros e dos diáconos.* Oração de ordenação dos diáconos, 207 (Coimbra, Gráfica de Coimbra Conferência Episcopal Portuguesa, 1992) p. 179].

17. «*Et ideo solus Christus est verus sacerdos, alii autem ministri eius*»: S. Tomás de Aquino, *Commentarium in epistolam ad Hebraeos, c. 7. lect. 4: Opera omnia*, v. 21 (Parisiis 1876) p. 647.

18. Cf. *Ap* 1, 6; 5, 9-10; *I Pe* 2, 5.9.

19. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 14.

20. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 14.

21. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 14

22. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 14: *Ibid.*, 28 AAS 57 (1965) 34: *Id.*, Const. *Sacrosanctum Concilium*, 33 AAS 56 (1964) 108: *In.* Decr. *Christus Dominus*, 11 AAS 58 (1966) 677: *Id.* Decr. *Presbyterorum ordinis*, 2: AAS 58 (1966) 992: *Ibid.* 6: AAS 58 (1966) 999.

23. Pio XII. Enc. *Mediator Dei*: AAS 39 (1947) 548.

24. «*Christus est fons totius sacerdotii: nam sacerdos legalis erat figura ipsius, sacerdos autem novae legis in persona ipsius operatur*»: São Tomás de Aquino, *Summa theologiae*, 3, q. 22, a. 4. e: Ed. Leon. 11, 260.

25. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 21: AAS 57 (1965) 24.

26. Cf. Santo Inácio de Antioquia, *Epistula ad Trallianos* 3, 1: SC 10bis, 96 (Funk 1, 244) *Id.*, *Epistula ad Magnesios* 6, 1: SC 10bis, 84 (Funk 1, 234).

27. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 24: AAS 57 (1965) 29.

28. Cf. *Mc* 10, 43-45; *I Pe* 5,3.

29. São João Crisóstomo, *De sacerdotio* 2, 4: SC 272, 118 (PG 48, 635); cf. *Jo* 21, 15-17.

30. Cf. II Concílio do Vaticano, *Sacrosanctum Concilium*, 33: AAS 56 (1964) 108.
31. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 14.
32. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 28: AAS 57 (1965) 33-34.
33. Santo Inácio de Antioquia, *Epistula ad Trallianos* 3, 1: SC 10bis, 96 (Funk1, 244).
34. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 20: AAS 57 (1965) 23.
35. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 21 : AAS 57 (1965) 24.
36. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 21: AAS 57 (1965) 25.
37. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 21 : AAS 57 (1965) 25.
38. II Concílio do Vaticano, Decr. *Christus Dominus*, 2: AAS 58 (1966) 674.
39. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 26.
40. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 22: AAS 57 (1965) 26.
41. Pio XII. Enc. *Fidei donum*: AAS 49 (1957) 237: ct. II Concílio do Vaticano, Cons. Dogm. *Lumen Gentium*, 23: AAS 57 (1965) 27-28: In.. Decr. *Christus Dominus*, 4: AAS 58 (1966) 674-675: *Ibid.*, 36: AAS 58 (1966) 692: *Ibid.*, 37 AAS 58 (1966) 693; Id., Decr. *Ad gentes*, 5: AAS 58 (1966) 951-952; *Ibid.*, 6: AAS 58 (1966) 952-953: *Ibid.*, 38: AAS 58 (1966) 984-986.
42. Cf. II Concílio do Vaticano, *Sacrosanctum Concilium*, 41: AAS 56 (1964) 111; Id., Cons. Dogm. *Lumen Gentium*, 26: AAS 57 (1965) 31-32.
43. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 28: AAS 57 (1965) 33.
44. II Concílio do Vaticano, Decr. *Presbyterorum ordinis*, 2: AAS 58 (1966) 992.
45. II Concílio do Vaticano, Decr. *Presbyterorum ordinis*, 2: AAS 58 (1966) 992.
46. Cf. *Heb* 5, 1-10: 7, 24; 9, 11-28.
47. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 28: AAS 57 (1965) 34.
48. II Concílio do Vaticano, Decr. *Presbyterorum ordinis*, 10: AAS 58 (1966) 1007.
49. II Concílio do Vaticano, Decr. *Optatam totius*, 20: AAS 58 (1966) 726.
50. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 28: AAS 57 (1965) 34.
51. II Concílio do Vaticano, Decr. *Presbyterorum ordinis*, 2: AAS 58 (1966) 993.
52. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 28: AAS 57 (1965) 35.
53. II Concílio do Vaticano, Dec. *Presbyterorum ordinis*, 8: AAS 58 (1966) 1003.

54. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 29 AAS 57 (1965) 36; cf. Id.. Decr. *Christus Dominus*, 15: AAS 58 (1966) 679.
55. Cf. Santo Hipólito de Roma, *Traditio apostolica*, 8: ed. B. Botte (Münster i.W. 1989) P 22-24.
56. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 41: AAS 57 (1965) 46: Id.. Decr *Ad gentes* 16: AAS 58 (1966) 967.
57. Cf. *Mc* 10, 45: *Lc* 22, 27: São Policarpo de Esmirna, *Epistula ad Philippenses* 5, 2: SC 10bis. 182 (Funk 1, 300).
58. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 29: AAS 57 (1965) 36; Id.. Cons. *Sacrosanctum Concilium*, 35, 4: AAS 56 (1964) 109: Id., *Decr. Ad gentes*, 16: AAS 58 (1966) 967.
59. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 29: AAS 57 (1965) 36.
60. II Concílio do Vaticano, Decr. *Ad gentes*, 16: AAS 58 (1966) 967.
61. Cf. Pio XII. Const. ap. *Sacramentum ordinis*, DS 3858.
62. Cf. *Pontificale Romanum. De Ordinatione Episcopi, presbyterorum et diaconorum. De Ordinatione presbyterorum. Traditio panis et vini.* 163, editio típica altera (Typis Polyglottis Vaticanis 1990) p. 95 [*Ordenação do Bispo, dos presbíteros e diáconos*, Entrega do pão e do vinho, 163 (Coimbra, Gráfica de Coimbra – Conferencia Episcopal Portuguesa. 1992) p. 107].
63. Cf. *Prefácio dos Apóstolos I: Missale Romanum*, editio typica (Typis Polyglottis Vaticanis 1970). p. 426 [*Missal Romano*, Gráfica de Coimbra 1992. 493].
64. Cf. *Ef* 4, 11.
65. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 21: AAS 57 (1965) 24.
66. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 21: AAS 57 (1965) 24.
67. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 20: AAS 57 (1965) 23.
68. Cf. Inocêncio III, *Professio fidei Waldensibus praescripta*: DS 794; IV Concílio de Latrão, Cap. 1, *De fide catholica*: DS 802; CIC can. 1012; CCEO can. 744, 747.
69. CIC can. 1024.
70. Cf. *Mc* 3, 14-19; *Lc* 6, 12-16.
71. Cf. *1 Tm* 3, 1-13; *2 Tm* 1, 6: *Tt* 1, 5-9.
72. Cf. São Clemente de Roma, *Epistula ad Corinthios*, 42, 4: SC 167, 168-170 (Funk I. 152); *Ibid.*, 44. 3: SC 167, 172 (Funk 1, 156).
73. Cf. João Paulo II, Ep. Ap. *Mulieris dignitatem*, 26-27: AAS 80 (1988) 1715-1720. Id.. Ep. Ap. *Ordinatio sacerdotalis*: AAS 86 (1994) 545-548; Sagrada Congregação da Doutrina da

Fé, Decl. *Inter insigniores*: AAS 69 (1977) 98-116; Id., *Responsum ad dubium circa doctrinam in Epist. Ap. "Ordinatio Sacerdotalis" traditam*: AAS 87 (1995) 1114.

74. Cf. *Heb* 5, 4.

75. Cf. *1 Cor* 7, 32.

76. Cf. II Concílio do Vaticano, Decr. *Presbyterorum ordinis*, 16: AAS 58 (1966) 1915-1016.

77. Cf. II Concílio do Vaticano, Decr *Presbyterorum ordinis*, 16: AAS 58 (1966) 1015.

78. Cf. Concílio de Trento, Sess. 23<sup>a</sup>, *Canones de sacramento Ordinis*, c. 4: DS 1767: II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 21: AAS 57 (1965) 25; *Ibid.*, 28 AAS 57 (1965) 34; *Ibid.*, 29: AAS 57 (1965) 36: Id., Decr. *Presbyterorum ordinis*, 2: AAS 58 (1966) 992.

79. CIC can 290-293. 1336. § 1, 3 e 5. 1338. § 2.

80. Cf. Concílio de Trento, Sess. 23<sup>a</sup>, *Canones de sacramento Ordinis*, can. 4: DS 1774.

81. Cf. Concílio de Trento, Sess. 7<sup>a</sup>, *Canones de sacramentis in genere*, can. 12: DS 1612: Concílio de Constança, *Errores Iohannis Wyclif*, 4: DS 1154.

82. Santo Agostinho, *In Iohannis evangelium tractatus*, 5, 15: CCL 36, 50 (PL 35, 1422).

83. *Pontificale Romanum. De Ordinatione Episcopi, presbyterorum et diaconorum*. De Ordinatione Episcopi. Prex ordinationis, 47, editio typica altera (Typis Polyglottis Vaticanis 1990) p.24 [*Ordenação do Bispo, dos presbíteros e dos diáconos*, Oração de ordenação do Bispo, 47 (Coimbra, Gráfica de Coimbra – Conferência Episcopal Portuguesa. 1992) 40].

84. II Concílio do Vaticano, Decr. *Christus Dominus*, 13: AAS 58 (1966) 678-679: *Ibid.*, 16: AAS 58 (1966) 680-681.

85. São Hipólito de Roma, *Traditio apostolica*, 3: ed. B. Botte (Münster i.W. 1989) p. 8-10.

86. *Liturgia Bizantina, 2<sup>a</sup> oração da imposição das mãos presbiteral: Euchológion tò méga* (Roma 1873) p. 136.

87. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 29 AAS 57 (1965) 36.

88. São Gregório de Nazianzo, *Oratio* 2, 71: SC 247, 184 (PG 35, 480).

89. São Gregório de Nazianzo, *Oratio* 2, 74: SC 247, 186 (PG 35, 481).

90. São Gregório de Nazianzo, *Oratio* 2, 73: SC 247, 186 (PG 35, 481).

91. B. Nodet, *Le Cure d'Ars. Sa pensée-son coeur* (Le Puy 1966) p. 98.

92. Cf. Santo Inácio de Antioquia, *Epistula ad Trallianos* 3, 1: SC 10bis. 96 (Funk 1, 244).

93. CIC can. 1055. § 1.

94. Cf. *Gn* 1, 26-27.
95. Cf. *Ap* 19, 7.
96. Cf. *Ef* 5, 32-32.
97. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1067.
98. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 47: AAS 58 (1966) 1067.
99. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 47: AAS 58 (1966) 1067.
100. Cf. *Gn* 1, 27.
101. Cf. *Gn* 1, 31.
102. Cf. *Gn* 2, 23.
103. Cf. *Gn* 2, 18.
104. Cf. *Sl* 121, 2.
105. Cf. *Mt* 19, 4.
106. Cf. *Gn* 3, 12.
107. Cf. *Gn* 2, 22.
108. Cf. *Gn* 3, 16.
109. Cf. *Gn* 1, 28.
110. Cf. *Gn* 3, 16-19.
111. Cf. *Gn* 3, 21.
112. Cf. *Gn* 3, 16.
113. Cf. *Mt* 19, 8; *Dt* 24, 1.
114. Cf. *Os* 1-3; *Is* 54; 62; *Jr* 2-3; 31; *Ez* 16; 23.
115. Cf. *Ml* 2, 13-17.
116. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 22: AAS 58 (1966) 1042.
117. Cf. *Ap* 19, 7. 9
118. Cf. *Jo* 2, 1-11.
119. Cf. *Mt* 19, 8.

120. Cf. *Mt* 19, 10 .
121. Cf. *Mt* 11, 29-30.
122. Cf. *Mc* 8, 34.
123. Cf. *Mt* 19, 11.
124. Cf. *Ef* 5, 26-27.
125. Cf. Concílio de Trento, Sess. 24<sup>a</sup>. *Doctrina de sacramento Matrimonii*: DS 1800; CIC can. 1055, § I.
126. Cf. *Lc* 14, 26; *Mc* 10, 28-31.
127. Cf. *Ap* 14, 4.
128. Cf. *I Cor* 7, 32.
129. Cf. *Mt* 25, 6.
130. Cf. *Mc* 12, 25; *I Cor* 7, 31.
131. Cf. *Mt* 19, 3-12.
132. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 42: AAS 57 (1965) 48; Id., Decr. *Perfectae caritatis*, 12 AAS 58 (1966) 707; In., Decr. *Optatam totius*, 10: AAS 58 (1966) 720-721.
133. São João Crisóstomo, *De Virginitate* 10, 1: SC 125, 122 (PG 48, 540): cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiares consortio*, 16: AAS 74 (1982) 98.
134. Cf. II Concílio do Vaticano, *Sacrosanctum Concilium*, 61: AAS 56 (1964) 116-117.
135. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 6: AAS 57 (1965) 9.
136. Cf. *I Cor* 10, 17.
137. João Paulo II, Ex. ap. *Familiares consortio*, 67: AAS 74 (1982) 162.
138. Cf. CCEO can. 817.
139. CCEO can. 828.
140. Cf. *Ef* 5, 32.
141. CIC can. 1057. § 1.
142. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1067; CIC can. 1057, § 2.

143. *Ordo celebrandi Matrimonium*, 62, Editio typica altera (Typis Polyglottis Vaticanas 1991) p. 17 [*Celebração do Matrimônio*, 62, Segunda edição típica (Coimbra, Gráfica de Coimbra — Conferência Episcopal Portuguesa 1993) p.31].

144. Cf. *Gn* 2, 24; *Mc* 10, 8; *Ef* 5, 31.

145. Cf. CIC can. 1103.

146. Cf. CIC can. 1057, § 1.

147. Cf. CIC can. 1083-1108.

148. Cf. CIC can. 1071, § 1, 3.

149. Cf. Concílio de Trento, Sess. 24ª, *Decretum "Tametsi "*: DS 1813-1816: CIC can. 1108.

150. Cf. CIC can. 1063.

151. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 49: AAS 58 (1966) 1070.

152. Cf. CIC can. 1124.

153. Cf. CIC can. 1086.

154. Cf. CIC can. 1125.

155. Cf. *I Cor* 7, 16.

156. CIC can.1134.

157. Cf. *Mc* 10, 9.

158. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1067.

159. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1068.

160. Cf. CIC can. 1141.

161. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 11: AAS 57 (1965) 16.

162. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 11: AAS 57 (1965) 15-16: cf. *Ibid.*, 41: AAS 57 (1965) 47.

163. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1068.

164. Cf. *Gl* 6, 2.

165. Tertuliano, *Ad Uxorem* 2, 8. 6-7: CCL 1, 393 (PL 1, 1415-1416): cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 13: AAS 74 (1982) 94.

166. João Paulo II, Ex. ap. *Familiares consortio*, 13: AAS 74 (1982) 96.

167. Cf. *Gn* 2, 24.
168. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 19: AAS 74 (1982) 101.
169. Cf. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 49: AAS 58 (1966) 1070.
170. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 19: AAS 74 (1982) 102.
171. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1068.
172. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 20: AAS 74 (1982) 104.
173. Cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 83: AAS 74 (1982) 184; CIC can. 1151-1155.
174. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 84: AAS 74 (1982) 185.
175. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1068.
176. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 50: AAS 58 (1966) 1070-1071.
177. II Concílio do Vaticano, Decl. *Gravissimum educationis*, 3: AAS 58 (1966) 731.
178. Cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 28: AAS 74 (1982) 114.
179. Cf. *At* 18, 8.
180. Cf. *At* 16, 31; 11, 14.
181. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 11: AAS 57 (1965) 16; cf. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 21: AAS 74 (1982) 105.
182. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 11: AAS 57 (1965) 16.
183. II Concílio do Vaticano, Const. dogm. *Lumen Gentium*, 10: AAS 57 (1965) 15.
184. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 52: AAS 58 (1966) 1073.
185. João Paulo II, Ex. ap. *Familiaris consortio*, 85: AAS 74 (1982) 187.
186. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 48: AAS 58 (1966) 1067-1068; CIC can. 1055, § 1.
187. Cf. Concílio de Trento, Sess. 24<sup>a</sup>. *Doctrina de sacramento Matrimonii*: DS 1799.
188. II Concílio do Vaticano, Const. past. *Gaudium et spes*, 50: AAS 58 (1966) 1070.